



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 121 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a revisão geral anual para servidores públicos municipais e agentes políticos e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 3,92% (três virgula noventa e dois por cento) para os servidores, contratados e Agentes Políticos na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, dos poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º Fica concedida, no mesmo percentual previsto no caput deste artigo, a revisão anual geral aos Vereadores, aos Secretários Municipais, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito Municipal.

§ 2º Os vencimentos dos servidores que pertencem ao padrão 16, serão atualizados pelo salário mínimo nacional e não pelo percentual de revisão anual.

**Art. 3º** - O valor referência mencionado na Lei Municipal nº 627/2010 **passa a ser R\$ 41,74** (quarenta reais e dezessete centavos) e deverá ser corrigido anualmente no dia 1º (primeiro) de Janeiro.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL,**  
**EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 121/2023**

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa atender a determinação constitucional de concessão de revisão anual geral, disposta no Inc. X do art. 37 da Constituição Federal e aumento real aos Servidores do Poder Executivo Municipal

A revisão geral está sendo proposta aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo e Legislativo e aos Secretários Municipais e ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

O percentual proposto (3,92% - três vírgula noventa e dois por cento) foi definido pelo Poder Executivo, conforme Lei Orçamentária, de acordo com as possibilidades financeiras do Município. Percentual este, que refere-se ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) projetado para o ano de 2024.

Diante do exposto, encaminhamos o presente a esta Casa Legislativa para apreciação pelos Nobres Edis, solicitando urgência para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal